

Lei. nº 1047. de 10. de julho de 1995

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Correia e Vencimentos do Poder Executivo do Município de Porto Mourinho e das outras providências".

O Prefeito Municipal de Porto Mourinho - RS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Plano de Cargos, correia e vencimentos do Poder Executivo do Município de Porto Mourinho, classificado de acordo com os dispositivos desta Lei, compreende os cargos de provimento em comissão e efetivos, funções gratificadas, bem como o sistema de correia e o correspondente sistema remunerativo.

Artigo 2º Para os efeitos deste Plano de Cargos, Correia e Vencimentos, considera-se:

I - **Servidor**: a pessoa investida em cargo público mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos ou nomeação para cargo em comissão;

II - **Cargo Público**: O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor,

Criado por Lei, com a denominação própria, número certo, pago pelos cofres públicos e regido por estatuto;

III - Grupo Ocupacional: O conjunto de cargos com atividades profissionais afins ou correlatas, identificados segundo a natureza e grau de conhecimento exigido para o respectivo desempenho;

IV - Classe: a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical, com as correspondentes referências;

V - Referência: a representação pecuniária dos diversos graus que subdividem as classes;

VI - Correia: a movimentação do servidor dentro das classes do seu cargo, mediante progressões e ascensões funcionais;

VII - Vencimento: é a remuneração pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo;

VIII - a inclusão no quadro permanente de servidor ocupante de cargo efetivo mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Capítulo II

Do Quadro Permanente

Seção I

Do Grupos Ocupacionais - GO

Artigo 3º - O Quadro Permanente do Poder Executivo do Município de Porto Montinho, compõe-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

- 1 - Direção e Assessoramento Superiores - DAS.
- 2 - Assistência Direta e Imediata - ADI
- 3 - Direção e Assistência Intermediária - DAI
- 4 - Técnicos de Nível Superior - TNS
- 5 - Apoio Administrativo - ADM.
- 6 - Apoio Técnico-Científico - ATC.
- 7 - Serviços de Natureza Fiscal - SNF
- 8 - Serviços Auxiliares e Operacionais - SAO
- 9 - Serviço de Saúde - SAU
- 10 - Magistério - MAG.

Subseção I

Do GO. 1 - Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

Artigo 4º - O Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores - compõe-se de cargos de provimento em comissão que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características de direção, coordenação, supervisão, controle e assessoramento técnico e

Dec. nº 1077 de 10 de Julho de 1995

"Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Promoções e Ascensões do Poder Executivo Municipal de Porto Mourão e de outros providências".

O Prefeito Municipal de Porto Mourão - RS, João Salati, base a Câmara Municipal a prever e ele sancionou a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Plano de Carreiras, Promoções e Ascensões

- mentos do Poder Executivo do Município de Porto Mourão, classificados de acordo com as disposições desta Lei, compreende os cargos de provimento em comissão e efetivos, funções gratificadas, bem como o sistema de avaliação e o correspondente sistema remuneratório.

Artigo 2º Para os efeitos deste Plano de Carreiras, Promoções e Ascensões, considera-se:

I - Servidor: a pessoa investida em cargo público mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos ou nomeação para cargo em comissão;

II - Cargo Público: O conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao Servidor,

criado por lei, com a denominação própria, número, sede, sede pública e sede por estatuto;

III - Grupo Ocupacional: O conjunto de cargos com atividades profissionais afins ou correlatas, identificados segundo a natureza e grau de especialização, que por o respectivo desempenho;

IV - Classe: A divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido hierárquico, com as correspondentes funções e níveis;

V - Referência: A representação numérica dos diversos graus que constitui a carreira;

VI - Carreira: A movimentação de servidores dentro das classes de seu cargo, mediante progressões e ascensões;

VII - Planejamento: É a substituição numérica devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo;

VIII - a inclusão no quadro permanentemente de servidores ocupante de cargo efetivo mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Capítulo II

Do Quadro Permanente

Segu I

Des grupos Ocupacionais - 9º

Artigo 3º - O Quadro Permanente do Poder Judiciário

é composto de 1000 (mil) vagas, distribuídas de acordo com o seguinte quadro:

1 - Juizes e Promotores Substitutos - 100

2 - Presidência Juizal e Immediata - 10

3 - Juizes e Promotores Intermediários - 100

4 - Juizes de 1º Grau - 100

5 - Juizes Administrativos - 100

6 - Juizes de 2º Grau - 100

7 - Juizes de 3º Grau - 100

8 - Juizes de 4º Grau - 100

9 - Juizes de 5º Grau - 100

10 - Magistrado - 100

Subseção I

Artigo 4º - Juizes e Promotores Substitutos - 100

Artigo 5º - Juizes e Promotores Substitutos - 100

Artigo 6º - Juizes e Promotores Substitutos - 100

administrativo de programas, ações e serviços do Poder Executivo Municipal.

Subseção II

Do Gr 2 - Assistência Direta e Imediata - ADI

Artigo 5º - O Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata - compõe-se de cargos de provimento em comissão que se destinam a execução de atribuições de assistência direta e imediata, bem como de apoio administrativo aos dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal.

Subseção III

Do Gr 3 - Direção e Assistência Intermediária - AI

Artigo 6º - O Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assistência Intermediária - compõe-se de funções gratificadas, de provimento em confiança privativo de servidor efetivo, que se destinam ao atendimento de atividades de orientação, controle e coordenação relativas à execução de ações e serviços do Poder Executivo Municipal.

Subseção IV

Do Gr 4 - Técnicos de nível superior - TNS

Artigo 7º - O Grupo Ocupacional 4 - Técnicos de

Superior compõe de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionados com as atividades das áreas de ciências humanas, exatas e agrárias

Subseção V

Do Gr 5 - Apoio Administrativo - ADM.

Artigo 8º - O Grupo Ocupacional 5 - Apoio Administrativo compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com a administração em geral, secretariado, recepção, datilografia, serviços de pagamento e recebimento de valores, bem como a administração de material e do patrimônio.

Subseção VI

Do Gr 6 - Apoio Técnico-Científico - ATC

Artigo 9º - O Grupo Ocupacional 6 - Apoio Técnico-Científico compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições técnico-profissionais nas áreas de administração, agropecuária, engenharia, turismo e outras para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de curso de 3º grau e/ou habilitação específica.

Subseção VII

Do go. 7 - Serviços de Natureza Fiscal - SNF

Artigo 10 - O Grupo Ocupacional 7 - Serviços de Natureza Fiscal - compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam a execução de atribuições relacionadas com a fiscalização de tributos municipais e da legislação aplicável ao parcelamento e uso do solo, às construções particulares e públicas, bem como às posturas municipais

Subseção VIII

Do go. 8 - Serviços Auxiliares e Operacionais SAO

Artigo 11 - O Grupo Ocupacional 8 - Serviços Auxiliares e Operacionais - compõe-se de cargos de provimento efetivo que destinam a execução de atribuições relacionados com construção, manutenção, recuperação e conservação de bens e instalações, transmissão e recepção de informações telefônicas, recepção e controle de materiais e documentos, condução de veículos motorizados, vigilância; assim como outros encargos relativos a trabalhos profissionais qualificados ou semi-qualificados.

Subseção IX

Do Gr. 9 - Serviços de Saúde - SAU

Artigo 12 - O Grupo Ocupacional 9 - Serviços de Saúde - compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com programas, ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes.

Subseção X

Do Gr. 10 - Magistério - MAQ

Artigo 13 - O Grupo Ocupacional 10 - Magistério compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições técnico-pedagógicas relacionadas com o ensino pré-escolar e de primeiro grau, assim como de administração, planejamento, supervisão, orientação e pesquisas educacionais.

Seção II

Dos cargos e seus provimentos

Artigo 14 - Os cargos e funções do Quadro Permanente que integram os Grupos Ocupacionais 1a a 30. são os constantes do Anexo I desta Lei.

Artigo 15 - O presidente dos corpos em
 comissão, de livre nomeação e
 exoneração, e de exclusiva com-
 petência de Prefeito, assim como
 os designados para os funções em
 confiança.

Artigo 16 - O presidente dos corpos efetivos

deplida de aprovacao pratica em
 concurso publico de provas e de
 provas e titulos
 para o cargo - a nomeacao para o
 cargo efetivo ocorre na referencia
 inicial da classe "A", com recursos
 dos nomeacao dos candidatos apor-
 tados em concurso e que for se
 oncontrarem prestando servicos as
 municipios, hipotese em que ocorre
 na na classe e referencia compa-
 -tiveris com o tempo de servico
 -interrupto prestado ao servi-
 cio.

Artigo 17 - Os servidores que se encontra-
 rem prestando servicos ao mu-
 nicipio na data da publi-
 -cacao desta Lei e se inscreverem

para concurso publico, terao seu
 tempo de servico contado como
 titulo, a noçao de 5 (cinco) an-
 -tos para o de servico publico
 municipal interruptedo, ate o
 maximo de 35 (vinte e cinco) pontos.

Seção III

Do Sistema de Carreira

Artigo 18 - A carreira, privativa de servidor efetivo nomeado em virtude de a-
- provação em concurso público, com-
- pletar-se-á sob a forma de pro-
- greção, ascensão e promoção funcio-
- nais.

Sub-seção I

Da Progressão Funcional

Artigo 19 - A progressão funcional consiste na mo-
- vimentação do servidor da referência
em que se encontrar para a outra
imediatamente superior dentro da res-
- pectiva classe, independente de vagas,
observando o interstício mínimo de
dois anos de permanência efetiva na
referência.

Parágrafo único - Os progressões serão
realizados no mês de janeiro de cada
ano, independente de requerimento do
servidor.

Sub-seção II

Da Ascensão Funcional

Artigo 20 - A ascensão funcional consiste na
elevação do servidor à classe imedia-
- tamente superior daquela em que se
encontra, dentro do respectivo cargo.

independente de existência de
vagas observado o interstício mí-
nimo de três anos na última refe-
rência da classe.

Parágrafo Único - As ascensões fun-
cionais serão realizadas de mês de
janeiro de cada ano, independente de
requerimento do servidor.

Seção III

Da Promoção Funcional

Artigo 31 - A promoção funcional consiste
na elevação do servidor, para efeito
de vencimentos e vantagens, de
classe e referência de cargo superior
àquele em que se encontrar, na
linha definida da carreira, ade-
quando às normas de prope-
sas e ascensões funcionais, ob-
servando o interstício mínimo
de cinco anos.

Parágrafo Único - As promoções
funcionais ocorrerão mediante
requerimento do servidor, compro-
vando nova habilitação profis-
sional conseguida após a
ocupação do cargo em que se
encontrar.

Seção IV

Dos Vencimentos

Artigo 22 - Os funcionários dos cargos e dos grupos ocupacionais da 10.ª Lei os constantes do Anexo II desta Lei.

Artigo 23 - Os servidores ocupante de cargo efetivo que, a partir da publicação desta Lei, exercem cargo em comissão, durante cinco anos consecutivos ou dez. O tempo de, ininterruptamente, a remuneração de seu cargo, para todos os efeitos legais, basta para efeito da remuneração de mais alto cargo desempenhado, pelo menos, durante três anos.

Capítulo III Do Quadro Tripartido

Artigo 24 - Os corpos existentes antes da vigência desta Lei, constituídos e Quadro Tripartido que se destinam à medida que governo:

I - exclusivamente dos Oficiais Militares no Quadro Tripartido - a remuneração em decorrência de operações no concurso público.

II - exonerados dos servidores nos este - leis que não tenham optado - cas no concurso público. - Quadro Tripartido.

Artigo 25 - Os servidores nos este - leis que não tenham optado - cas no concurso público. - Quadro Tripartido.

servidor do Quadro Provisório para cargo de atribuições diversas, mediante aprovação em processo seletivo e respeitada a escolaridade mínima exigida para o cargo;

II - por transferência: passagem de servidor do Quadro Provisório para cargo de atribuições diversas, mediante aprovação em processo seletivo e respeitada a escolaridade mínima exigida para o cargo.

Parágrafo Único - O servidor será enquadrado na classe e referência compatíveis com o seu tempo de serviço ininterrupto prestado ao Município, na forma dos regras previstos para progressões e ascensões funcionais.

Capítulo VI Das Disposições Gerais e Finais

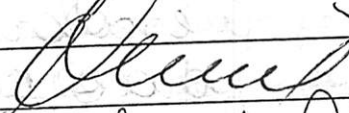
Artigo 24 - Para atender às necessidades de reestruturação dos órgãos do Poder Executivo, fica o Prefeito autorizado a transformar, sem aumento de despesas, os cargos em comissão de funções em confiança em outros da mesma natureza.

Artigo 28 - O Poder Executivo buscará

as normas complementares necessárias à regulamentação desta Lei.

Artigo 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Porto Mourinho - RS, 10 de julho de 1995


Luiz Carlos de Abreu
Prefeito Municipal.

Inscricoes II Tabela de Vencimentos e Gratificacoes

Tabela 1 - Direcao e Assessoramento Superiores -
DAS

Símbolo	Vencimento R\$	%	Representação R\$	Total R\$
DAS - 1	conforme Lei nº	---	994/28/01/93	
DAS - 2	357,46	100	357,46	715,52
DAS - 3	208,00	100	208,00	416,00
DAS - 4	208,00	70	145,60	353,60
DAS - 5	189,00	60	113,40	302,40

Tabela 2 - Assistência Direta e Imediata - ADI

Símbolo	Vencimento R\$	%	Representação R\$	Total R\$
ADI - 1	163,00	55	89,10	251,10
ADI - 2	154,00	45	69,30	223,30
ADI - 3	153,00	35	53,20	205,20
ADI - 4	142,00	25	35,50	177,50
ADI - 5	102,00	15	15,30	117,30

Tabela 3 - Direção e Assistência Intermediária - DAI

Símbolo	Gratificação R\$
DAI - 1	303,00
DAI - 2	224,00
DAI - 3	205,00

Tabela 4 - Cargos de Provenimento Efetivo

Ref.	Vencimento R\$	Ref.	Vencimento R\$	Ref.	Vencimento R\$
01	100,00	17	218,38	33	446,49
02	105,00	18	229,30	34	500,31
03	110,25	19	240,66	35	525,33
04	115,46	20	252,69	36	551,60
05	121,55	21	265,32	37	579,18
06	127,62	22	278,59	38	608,13
07	134,00	23	292,53	39	638,54
08	140,41	24	307,15	40	670,47
09	147,24	25	322,50	41	703,99
10	155,13	26	338,63	42	739,19
11	162,88	27	355,56	43	776,15
12	171,03	28	373,34	44	814,96
13	179,58	29	392,01	45	855,41
14	188,56	30	411,61	46	898,49
15	197,99	31	432,19	47	943,42
16	207,89	32	453,80	48	990,59

ANEXO 1 - Plano de cargos, salários e vencimentos

1 - Cargos de Provisão em comissão

Tabela 1 - Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior

Símbolo	Cargo	Qualificação	Total	CH/1
DAS - 1	Secretário Municipal	Nível Superior ou capacidade pública notória	01	01
DAS - 1	Chefe de Gabinete	Nível Superior ou capacidade pública notória	01	01
DAS - 1	Procurador Jurídico	Nível Superior e Registro na OAB	01	01
DAS - 2	Assessor Técnico	Nível Superior ou Registro no Conselho de Engenharia	03	04
DAS - 3	Secretário Adjunto	Nível Superior ou capacidade pública notória	03	01
DAS - 4	Assessor Especial	Nível Superior ou capacidade pública notória	08	01
DAS - 5	Chefe de Divisão	Nível Superior ou capacidade pública notória	13	01

Tabela 2 - Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata - A DI

Símbolo	Cargo	Total	Qualificação	CH/1
ADI - 1	Gestor da Banda	01	2º Grau completo ou capacidade pública notória	01
ADI - 1	Secretário de Escola	03	2º Grau completo ou capacidade pública notória	01
ADI - 2	Administrador de Área	04	2º Grau completo ou capacidade pública notória	01
ADI - 2	Assistente Técnico	03	2º Grau completo ou capacidade pública notória	01
ADI - 2	Contramestre da Banda	01	2º Grau completo ou capacidade pública notória	01
ADI - 2	Encarregado de Compras	01	2º Grau completo ou capacidade pública notória	01
ADI - 2	Secretário 1	03	2º Grau completo ou capacidade pública notória	01
ADI - 3	Supervisor de Convênios	01	2º Grau completo ou capacidade pública notória	01
ADI - 3	Supervisor de Saúde	01	2º Grau completo ou capacidade pública notória	01
ADI - 3	Secretário II	04	2º Grau completo ou capacidade pública notória	01
ADI - 4	Secretário III	05	2º Grau completo ou capacidade pública notória	01
ADI - 5	Secretário IV	04	2º Grau completo ou capacidade pública notória	01

II - Funções de provimento em confiança

Tabela 3 - Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assistência Intermediária - DAI

Símbolo	Função	Total	Qualificação	CH
DAI - 1	Chefe da casa de escola	01	3º Grau completo ou Capacidade pub. Notória	04
DAI - 1	Chefe de Núcleo - Insp. Escola	01	Nível Superior na área de Ed. ou 2º Grau magistério	04
DAI - 1	Dirutor de Escola	03	Conf. 06 título do magistério	04
DAI - 1	Supervisor de Escola	02	Nível Superior na área de Ed. ou 2º Grau magistério	04
DAI - 2	Chefe da IMS	01	2º Grau completo ou Capacidade pub. Notória	04
DAI - 3	Chefe da UMC	01	2º Grau completo ou Capacidade pub. Notória	04
DAI - 3	Encarregado de setor	03	1º Grau completo ou Capacidade pub. Notória	04

III - Cargos de provimento efetivo

Tabela 4 - Grupo Ocupacional 4 - Técnicos de Nível Superior - TNS

Símbolo	Cargo	Total	Qualificação	CH	classe	Referência
TNS	Contador	01	Curso Superior de Contabilidade	04	A	32 a 36
TNS	Economista	01		04	B	37 a 41
					C	42 a 46

Tabela 5 - Grupo Ocupacional 5 - Apoio Administrativo - ADM.

ADM agente Administrativo	10	1º Grau comp. e datilografia	04	A	08 a 13
				B	13 a 19
				C	18 a 22
ADM Assistente Administrativo	31	2º Grau comp. e datilografia	04	A	15 a 19
				B	20 a 24
				C	25 a 29

Tabela 6 - Grupo Ocupacional 6 - Apoio Técnico Científico - ATC

Símbolo	Cargo	Total	Qualificação	CH	classe	Referência
ATC	Bibliotecário	01	2º Grau compl. e exp. comp. na área	04	A	15 a 19
ATC	Técnicos em contabilidade	08	2º Grau Compl. Profissionalizante	04	B	20 a 24
					C	25 a 29

Cont. Tab. 6.

ATC	Desenhista	01	2º Grau compl. e Exp. comp. na área	0f	A	19 a 23
ATC	Topógrafo	01	2º Grau Compl. e Prof. de Exp. na área	0f	B	24 a 28
					C	28 a 33

Tabela 7 - Grupo Ocupacional 7 - Serviços de Natureza Fiscal - SNF

Símbolo	Cargo	Total	Qualificação	CH/D	classe	Referência
SNF	Agente Fiscal	0f	1º Grau completo	0f	A	11 a 15
SNF	Fiscal de Oros e Petrus	03	1º Grau completo	0f	B	18 a 20
					C	21 a 25
					A	13 a 18
SNF	Fiscal de tributos Munic	03	2º Grau completo	0f	B	14 a 21
					C	22 a 28

Tabela 8 - Grupo Ocupacional 8 - Serviços Auxiliares Operacionais SAO

Símbolo	Cargo	Total	Qualificação	CH/D	classe	Referência
SAO	Atendente de copa e Cozinha	08	Alfabetizado	0f	A	03 a 06
SAO	Aux. de serviços Gerais	18	Alfabetizado	0f	B	07 a 11
					C	12 a 16
					A	04 a 08
SAO	Inspetor de Alunos	05	Alfabetizado	0f	B	08 a 13
					C	14 a 18
					A	06 a 10
SAO	Telefonista	08	Alfabetizado	08	B	11 a 15
					C	16 a 20
SAO	Agente de Transp. Fluvial	01	Alfabetizado	0f	A	07 a 11
SAO	Aux. de Limp. e Conservação	01	Alfabetizado	0f	B	12 a 16
SAO	Aux. de Serv. de Educação	03	Alfabetizado	0f	C	17 a 21
					A	08 a 12
SAO	Almoxarife	01	1º Grau compl. e Exp. na área	0f	B	13 a 17
					C	18 a 22

Símbolo	Cargo	Qtde	Qualificação	CH/D	Classe	Referência
SAO	Cozinheiro	01	Alfabetizado	0F	A	08 a 13
SAO	Eletricista	02	Alfabetizado	0F		
SAO	Encanador	02	Alfabetizado	0F	B	14 a 18
SAO	Operador de Máq. Process.	01	Alfabetizado	0F		
SAO	Ferreiro	04	Alfabetizado	0F	C	18 a 33
SAO	Pintor	01	Alfabetizado	0F		
				0F	L	13 a 16
SAO	Mecânico Ferramentaria	01	Alfabetizado	0F	B	14 a 21
				0F	C	22 a 26
SAO	Motorista	08	Alfabetizado Completo	0F	A	13 a 14
SAO	Oper. de Máquinas de Costura	06	Alfabetizado	0F	B	18 a 22
					C	23 a 24
SAO	Mecânico	02	Alfabetizado	0F	A	15 a 18
SAO	Motorista Mecânico	01	Alfabetizado	0F	B	20 a 24
SAO	Operador de Máq. de Costura	04	Alfabetizado	0F	C	25 a 28

Tabela 9 - Grupo Corporal nº 9 - Serviços de Saúde - EAU

Símbolo	Grupo	Qtde	Qualificação	CH/D	Classe	Referência
SAU	Aux. de Laboratório	01	1º Grau Incompleto	0F	A	11 a 15
SAU	Aux. de Serviços de Saúde	10	1º Grau Incompleto	0F	B	16 a 20
					C	21 a 25
					A	08 a 12
SAU	Agente de Saúde Pública	03	1º Grau Completo e Solatografia	0F	B	13 a 17
					C	18 a 22
SAU	Agente de Vigilância Sanitária	03	1º Grau Completo	0F	A	11 a 15
SAU	Assistente de Higiene Bucal	02	1º Grau Incompleto	0F	B	16 a 20
SAU	Assistente Sanitário	01	1º Grau Incompleto	0F	C	21 a 25
SAU	Assistente de Saúde Pública	03	2º Grau Completo e Solatografia	0F	A	15 a 19
SAU	Misc. de Enfermagem	01	1º Grau Incompleto e 2º Grau Completo	0F	B	20 a 24
			Área		C	25 a 28

Cont. Tabela 09.

Símbolo	Cargo	Total	Qualificação	CH/D	Classe	Ref.
SAU	Motorista	04	2º Grau. Incompl. e CNH CATC	04	A	13a14
SAU	Técnico em Laboratório	01	2º Grau Compl. Profissionalizante	04	B	18a20
SAU	Técnico em Radiologia	02	2º Grau Compl. Profissionalizante	04	C	23a24
SAU	Assistente Social	01	Curso Superior Reg. Conselho da Área	04		
SAU	Enfermeiro	02	Curso Superior Reg. Conselho da Área	04	A	32a36
SAU	Farmacêutico - bioquímico	01	Curso Superior Reg. Conselho da Área	04		
SAU	Fiscal de Vigilância Sanitária	01	Curso Superior em Let. Form/Cont e Reg. da Área	04		
SAU	Médico	05	Curso Superior Reg. Conselho da Área	04	B	37a41
SAU	Médico Veterinário	01	Curso Superior Reg. Conselho da Área	04		
SAU	Odontólogo	03	Curso Superior Reg. Conselho da Área	04		
SAU	Psicólogo	02	Curso Superior Reg. Conselho da Área	04	C	42a46
SAU	Sanitarista	01	Curso Superior Reg. Conselho da Área	04		

Tabela 10 - Grupo Corporacional 10 - Magistério - mag.

Símbolo	Cargo	Total	Qualificação	CH/D	Classe	Referência
			Habilitação específica de 2º grau		A	15a19
MAG.	Professor N I	52	obtida em três ou quatro períodos	22	B	20a24
					C	25a29
			Habilitação específica de 2º grau		A	14a21
			obtida em três ou quatro períodos se.			
mag	Professor N II	01	grupos de estudos adicionais	22	B	22a26
			obsp. a um ano letivo			
			(Pré alfabetização)		C	27a31
			Habilitação específica de 2º grau		A	22a26
			superior, a nível de Graduação			
mag	Professor N III	02	representada por licenciatura	32	B	27a31
			de 2º grau, obtida em Curso de			
			Leitura durasas.		C	32a38

cont. tabela 10

Símbolo	Cargo	Total	Qualificação	CHS	Classe	Referência
			Habilitação específica de grau superior a nível de Graduação representada 1/		A	28a 28
mag.	Professor N-IV	02	Licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração, requisitos de estudos adicionais durante 1 ano letivo.	22	B	28a 33
					C	34a 38
mag	Prof. N-V Ciências/Biol/Bio	02		22		
mag	Prof. N-V Educação Artística	02		22	A	31a 35
mag	Prof. N-V Educação Física	02	Habilitação específica em curso superior	22		
mag	Prof. N-V Estudos Sociais	02		22		
mag	Prof. N-V Geografia	02	Ao nível de Graduação, cores-	22	B	38a 40
mag	Prof. N-V História	02	pondente a Licenciatura	22		
mag	Prof. N-V Inglês	02	Plena.	22		
mag	Prof. N-V Matemática	02		22	C	41a 45
mag	Prof. N-V Português	02		22		
			Habilitação específica de pós gra-		A	32a 36
mag	Profe. N-VI	01	duação obtida em curso da mesma área, com duração mínima de	22	B	39a 41
			trêscentos e sessenta horas.		C	42a 46
			Hab. específica de método obtida em cur-		A	34a 38
mag	Prof. N-VII	01	so da mesma área, com duração mínima	22	B	38a 43
			de trêscentos e sessenta horas.		C	44a 48
			Hab. específica em Doutorado obtida em cur-		A	34a 38
mag	Prof. N-VIII	01	soda mesma área, com duração mínima	22	B	38a 43
			de trêscentos e sessenta horas.		C	44a 48
			Habilitação específica obtida		A	24a 28
mag	Especialista de:	01	em curso superior de curta	22	B	28a 33
	Educação/E-1		duração		C	
			Habilitação específica obtida		A	30a 34
mag	Especialista de	01	em curso de Graduação, com du-	40	B	35a 38
	Educação/E-II		ração plena.		C	40a 44

Cont. Tabela 10

Qualificacao		Total		Qualificacao		Total	
Indice Grupo	mag	especialista de Edu	01	atido em curso de mesma area/duracao	40	B	360,40
				minimo de 120 horas e servico horas		C	410,45
	A						310,35
mag	especialista de Edu	01	atido em curso de mesma area/duracao	40	B	360,40	
				minimo de 120 horas e servico horas		C	410,45
	A						310,35
mag	especialista de Edu	01	atido em curso de mesma area/duracao	40	B	360,40	
				minimo de 120 horas e servico horas		C	410,45
	A						310,35
mag	especialista de Edu	01	atido em curso de mesma area/duracao	40	B	360,40	
				minimo de 120 horas e servico horas		C	410,45
	A						310,35

ANEXO 11
Tabela de vencimentos e gratificacoes

Tabela 1 - Oricao e Desdobramento Salvarios - DAS		Tabela 2 - Oricao e Desdobramento Salvarios - ADI	
Indice	Conformidade nº	Indice	Conformidade nº
DAS-1	358,86	ADI-1	162,00
DAS-2	358,86	ADI-2	154,00
DAS-3	308,00	ADI-3	152,00
DAS-4	308,00	ADI-4	142,00
DAS-5	189,00	ADI-5	102,00
Total		Total	
416,00		251,10	
353,60		933,30	
302,40		205,20	
		144,50	
		114,30	

Relatório 3 - Direção e Assistência Intermediária - DA1

Unidade

Gratificações R\$

303,00

224,00

205,00

DA1-1

DA1-2

DA1-3

Tabela 4 - Cargos de Ingresso Efetivo

Ref. Movimento R\$	Ref. Movimento R\$	Unidade R\$	Ref. Movimento R\$	Unidade R\$
01 100,00	18 105,00	33 416,49	27 218,28	33 416,49
02 105,00	18 105,00	34 500,31	27 229,20	34 500,31
03 110,35	19 110,35	35 525,33	27 240,66	35 525,33
04 115,76	20 115,76	36 551,60	27 252,69	36 551,60
05 121,55	21 121,55	37 579,18	27 265,32	37 579,18
06 127,62	22 127,62	38 608,13	27 278,59	38 608,13
07 134,00	23 134,00	39 638,54	27 292,52	39 638,54
08 140,71	24 140,71	40 670,47	27 307,15	40 670,47
09 147,74	25 147,74	41 703,99	27 322,50	41 703,99
10 155,13	26 155,13	42 739,19	27 338,63	42 739,19
11 162,88	27 162,88	43 776,15	27 355,56	43 776,15
12 171,03	28 171,03	44 814,96	27 373,34	44 814,96
13 179,58	29 179,58	45 855,71	27 392,01	45 855,71
14 188,56	30 188,56	46 898,49	27 411,61	46 898,49
15 197,99	31 197,99	47 943,42	27 432,19	47 943,42
16 207,89	32 207,89	48 990,59	27 453,80	48 990,59